

# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.146, DE 23 DE JULHO DE 2014

Dá permissão de uso de bem público.

Considerando o disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 10214-8/2014;

## DECRETA:

**Art. 1º** A Prefeitura do Município de Jaboticabal, outorga como permissão de uso especial a **IVONE MIRABELLI**, portadora do RG nº 18.820.292-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 17877116845, residente e domiciliada na Rua Nelson Spelman nº 31, Bairro Jd. Angélica, nesta cidade, o espaço para instalação de um trailer de lanches na Praça das Jaboticabeiras, para fins da atividade de lanchonete.

**Art. 2º** A permissão ora outorgada é a título precário, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, com condições determinadas no Termo de Permissão de Uso firmado entre o Poder Executivo e a Permissionária, constante do Anexo I.

**Art. 3º** O objeto desta permissão não poderá ainda ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da permissão.

**Art. 4º** Ocorrendo a revogação da permissão por força de lei ou qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior fica a Permissionária obrigada a desocupação do imóvel dado em permissão no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tida como esbulhadora da posse, sujeita a ação possessória própria.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 5º** Qualquer edificação a ser feita no referido espaço público deverá ser previamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da permissão.

**Art. 6º** A permitente reserva-se no direito de vistoriar o bem público dado em permissão, sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**Art. 7º** Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a permissão será extinta, podendo a critério da Administração ser renovada.

**Art. 8º** A Permissionária fica obrigada a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Permitente.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

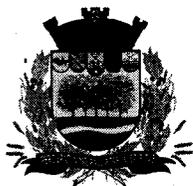
Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de julho de 2014.

  
**RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**  
Prefeito Municipal

  
**CESAR RENATO POLETTI**  
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de julho de 2014.

  
**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
Agente Administrativo



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## ANEXO I

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que se faz entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e IVONE MIRABELLI

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Jaboticabal/SP, entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, representada pelo seu Prefeito Municipal **RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.989.232-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.422.578-74, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal/SP, na Avenida General Glicério nº 360, neste ato simplesmente denominada de **PERMITENTE**, e de outro lado **IVONE MIRABELLI**, portadora do RG nº 18.820.292-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.771.168-45, residente e domiciliada na Rua Nelson Spelman nº 31, Bairro Jd. Angélica, neste ato simplesmente denominado de **PERMISSIONÁRIA**, foi levado a efeito o presente Termo de Permissão de Uso que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **PERMITENTE** concede o espaço para instalação de um trailer de lanches na Praça das Jaboticabeiras, conforme Processo Administrativo nº 10214-8/2014, por **PERMISSÃO DE USO** a **PERMISSIONÁRIA**, para fins da atividade de lanchonete, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título precário e gratuito, a contar desta data.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Decorrido o prazo acordado, poderá a permissão ser renovada por igual período, atendendo o interesse da Administração.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **PERMISSIONÁRIA** será imitada na posse da área pública a partir da data da assinatura deste Termo e, não poderá introduzir nenhuma alteração sem prévia autorização escrita por parte da **PERMITENTE**; qualquer pedido dessa natureza deverá ser dirigido à esta, ficando a seu critério autorizar a solicitação pleiteada.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica a **PERMISSIONÁRIA** sujeita aos encargos estabelecidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Permissão ora outorgada ficará automaticamente cancelada, entre as hipóteses legais, em especial se houver interesse público na utilização da referida área, ou se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de cumprir as seguintes condições:

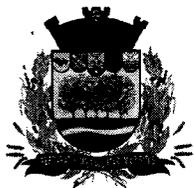
**I** - servir-se da área para o uso convencionado, devendo conservá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

**II** - conservar as dependências da área no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

**III** - levar imediatamente ao conhecimento do Município de Jaboticabal o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;

**IV** - realizar a imediata reparação de danos (estruturais, hidráulicos e elétricos) verificados no imóvel e no banheiro público existente da Praça, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;

**V** - não modificar a forma interna ou externa da área sem o consentimento prévio e por escrito do Município;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VI - o objeto deste termo não poderá, a quem quer que seja e/ou a qualquer título, ser cedido, alienado, transferido, prometido em dação em pagamento, penhorado e onerado de qualquer forma, sem o consentimento do Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA: A PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a respeitar e obedecer todas as normas técnicas e sociais do Poder Público.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE** se reserva no direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim o uso do mesmo.

## DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo a rescisão por desatendimento ao decreto ou descumprimento de quaisquer hipóteses previstas nas cláusulas anteriores, o termo fica automaticamente extinto, e a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a desocupar o imóvel no interregno do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie.

## DO FORO

**CLÁUSULA NONA:** Para solução das pendências deste termo, as partes elegem o foro desta Comarca de Jaboticabal com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

E por estarem assim justos e contratados, e o presente expressar fielmente aquilo que previamente estabeleceram as partes, fica o mesmo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raul José Silva Girio'.

**RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**  
**Prefeito Municipal de Jaboticabal**  
**Permitente**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ivone Mirabelli'.

**IVONE MIRABELLI**  
**Permissionária**